



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 112/2012

Jaicós, 20 de Novembro de 2012.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador de Atuária

Referente à NIA nº 0409/2011

Ente Federativo: Jaicós/PI

Prezado (a) Senhor (a):

Em atenção a NIA 0409/2011 de 10/10/2011, no qual esta Secretaria informa que as alíquotas de custeio propostas no parecer atuarial são insuficientes para a cobertura do custo do plano de benefício do RPPS e que o plano de custeio não contempla a cobertura da taxa de administração, temos a esclarecer que foi aprovada e sancionada, de acordo com a Lei nº 913/2012, publicada no dia 16/05/2012 a Segregação de Massa no Município.

Para facilitar análise, encaminhamos em anexo a referida Lei e sua respectiva publicação.

Cordialmente


Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



Lei Nº 913/2012.

Estabelece a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaicós, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS-PI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica implementada a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Jaicós-PI, vinculados ao Fundo de Previdência do Município de Jaicós – FUNPREJ.

Parágrafo único. A segregação de massa terá como data de corte o dia 1º de Janeiro de 2007, ficando o patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na data de implementação, dividido na proporção de 30% (trinta por cento) para o Plano Previdenciário e 70% (setenta por cento) para o Plano Financeiro, sendo estabelecidas as alíquotas de contribuições de 12% (doze por cento) para a Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município e de 11% (onze por cento) para os segurados, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º- Para garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 876, de 25 de Agosto de 2009, e alterações, fica constituído um Plano Previdenciário e um Plano Financeiro.

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 30/05/12

Vicente César F. Coutinho
Assinatura

Vicente César F. Coutinho

Gerente

FUNPREJ

CPF: 099.791.153-00

Pça. Ângelo Borges Leal, S/N CEP: 64575-000 Serranópolis

Fone: (89) 3457-1132

CNPJ 06.553.762/0001-00

Gabinetejaicos@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º- Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - Segregação de Massa: a separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário;
- II - Atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitadas para o exercício da profissão;
- III - Parecer Atuarial: documento que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;
- IV - Plano de Benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do respectivo RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- V - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;
- VI - Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 30/05/12

Vicente César F. Coutinho
Assinatura MAF. 20

Vicente César F. Coutinho
Gerente
FUNPREJ

Pça. Ângelo Borges Leal, S/N CEP: 64575-000 Serranópolis
Fone: (89) 3457-1132
CNPJ 06.553.782/0001-00
Gabinetejaicos@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores à cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

VII - Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

VIII - Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo o conceito do regime financeiro de Capitalização.

IX - Plano Financeiro: sistema estruturado somente no caso de segregação de massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro.

Art. 4º- O Plano Financeiro será constituído por todos os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público do Município de Jaicós até 31 de dezembro de 2006, bem como, todos os atuais aposentados e pensionistas que tenham tido seus benefícios concedidos até a data de implementação da segregação de massa.

Pça. Ângelo Borges Leal, S/N CEP: 64575-000 Serranópolis

Fone: (89) 3457-1132

CNPJ 06.553.762/0001-00

Gabinetejaicos@hotmail.com

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 30/05/22

Vicente C. F. Coutinho
Assinatura 145. 20

Vicente César F. Coutinho
Gerente
FUNPREJ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º O Plano Financeiro será estruturado em regime financeiro de repartição simples.

§ 2º Os futuros benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores incluídos no Plano Financeiro serão pagos com recursos deste grupo.

Art. 5º -As contribuições dos ativos, aposentados e pensionistas definidas no art. 4º desta Lei, serão integralmente destinadas ao financiamento do Plano Financeiro.

Parágrafo único. Na hipótese de haver insuficiência de recursos, o Município de Jaicós deverá realizar aportes.

Art. 6º- O Plano Previdenciário será constituído por todos os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público do Município de Jaicós a partir de 1º de janeiro de 2007.

§ 1º O Plano Previdenciário será estruturado em regime financeiro de capitalização.

§ 2º Os futuros benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores incluídos no Plano Previdenciário serão pagos com recursos deste grupo.

Art. 7º- As contribuições dos ativos definidos no art. 6º desta Lei, serão integralmente destinadas ao financiamento do Plano Previdenciário, bem como as contribuições dos futuros aposentados e pensionistas concedidas após 1º de Junho de 2012.

Art. 8º- Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo a

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 30/05/12

Vicente C. F. Coutinho
Assinatura 11/05/12

Vicente César F. Coutinho

Gerente
FUNPREJ

CPF: 099.791.153.00

Pça. Ângelo Borges Leal, S/N CEP: 64575-000 Serranópolis

Fone: (89) 3457-1132

CNPJ 06.553.762/0001-00

Gabinetejaicos@hotmail.com



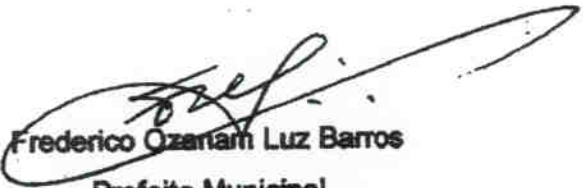
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14- As alterações nas estruturas contábil, orçamentária e patrimonial decorrentes desta Lei, entrarão em vigor até 1º de Junho de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), 10 de Abril de 2012.


Frederico Ozantam Luz Barros
Prefeito Municipal

Esta Lei Foi devidamente publicada, sancionada e registrada com o nº 913/2012 em 09 de Maio de 2012


Clelio José Coutinho Bento
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAICÓS

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 30/05/12


Assinatura 14.5.12

Vicente César F. Coutinho
Gerente
FUNPREJ
CPF: 099.791.153-00

Pça. Ângelo Borges Leal, S/N CEP: 64575-000 Serranópolis
Fone: (89) 3457-1132
CNPJ 06.553.762/0001-00
Gabinetejaicos@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO

ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio endante, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores à cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

VII - Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

VIII - Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado anualmente segundo o conceito do regime financeiro de Capitalização.

IX - Plano Financeiro: sistema estruturado somente no caso de segregação de massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro.

Art. 4º. O Plano Financeiro será constituído por todos os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público do Município de Jaicós até 31 de dezembro de 2006, bem como, todos os atuais aposentados e pensionistas que tenham tido seus benefícios concedidos até a data de implementação da segregação de massa.

§ 1º O Plano Financeiro será estruturado em regime financeiro de repartição simples.

§ 2º Os futuros benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores incluídos no Plano Financeiro serão pagos com recursos deste grupo.

Art. 5º. As contribuições dos ativos, aposentados e pensionistas definidas no art. 4º desta Lei, serão integralmente destinadas ao financiamento do Plano Financeiro.

Parágrafo único. Na hipótese de haver insuficiência de recursos, o Município de Jaicós deverá realizar aportes.

Art. 6º. O Plano Previdenciário será constituído por todos os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público do Município de Jaicós a partir de 1º de janeiro de 2007.

§ 1º O Plano Previdenciário será estruturado em regime financeiro de capitalização.

§ 2º Os futuros benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores incluídos no Plano Previdenciário serão pagos com recursos deste grupo.

Art. 7º. As contribuições dos ativos definidas no art. 6º desta Lei, serão integralmente destinadas ao financiamento do Plano Previdenciário, bem como as contribuições dos futuros aposentados e pensionistas concedidos após 1º de Junho de 2012.

Art. 8º. Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo a

previsto da destinação de contribuições de um plano para o financiamento dos benefícios do outro plano.

Art. 9º - O Plano de Custeio poderá ser revisado na hipótese em que o Plano Previdenciário apresentar resultado superavitário com índice de cobertura superior a 1,25 (um inteiro e vinte cinco centésimos) em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos.

Art. 10- Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são da responsabilidade do tesouro do Município.

Art. 11- A gestão administrativo-financeira e a gestão dos benefícios do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário ficarão a cargo do Fundo de Previdência do Município de Jaicós, FUNPREJ.

Art. 12- A segregação de massas será considerada implementada desde que acompanhada pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes, constantes de parecer atuarial.

Parágrafo único. O parecer atuarial deverá demonstrar como dar-se-á a separação dos recursos já acumulados pelo RPPS e dos recursos a receber por débitos de contribuições passadas, parceladas ou não, entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo a destinação de recursos para o Plano Financeiro no caso do Plano Previdenciário apresentar superávit atuarial, salvo em condições em que a norma vigente permitir.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14- As alterações nas estruturas contábil, orçamentária e patrimonial decorrentes desta Lei, entrarão em vigor até 1º de Junho de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), 10 de Abril de 2012.

Frederico Otávio Luz Barros
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente publicada, sancionada e registrada com o nº 913/2012 em 09 de Maio de 2012.

Clelio José Coutinho Neto
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127
- Centro - Fone: (89) 3464 0063/0068 - CEP 64590-000 -
Caridade do Piauí - PIEXTRATO DO CONTRATO Nº. 009/2012
Processo Administrativo Nº. 009/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí.
Contratada: TRILHA VEICULOS LTDA. OBJETO Aquisição de veículos tipo utilitário pick-up cabine dupla para a Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI. Data da Assinatura: 02/05/2012. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. VALOR: R\$ 104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais). Assinam: José Lopes Filho (contratante) e José Elias Tarja Sobrinho (contratada). Maiores Informações: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI.

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 30/05/12

Vicente C. F. Coutinho
Assinatura

Vicente César F. Coutinho

Gerente
FUNPREJ

CPF: 099.791.153-00